

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos serviços, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela entidade instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado à realização de prova, nos termos do presente Regulamento, deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos no n.º 5 do artigo 10.º

4 — A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior;
- b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;
- c) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5).

Artigo 14.º

Seleção e seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira, e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas;

c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas d) ou e) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior.

Artigo 15.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos 10 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 17.º

Formação complementar

1 — Para os estudantes a que se refere a alínea c) n.º 1 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS definido para o CTSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 18.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente Regulamento são contados em dias úteis, parando-se a contagem nos períodos de férias escolares.

2 — Para os devidos efeitos, consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo presidente do Instituto, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

208218928

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.^{DA}**Aviso n.º 12854/2014**

Por requerimento da Entidade Instituidora do I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da} foi a Escola Superior de Educação de Fafe autorizada pelo Diretor-Geral do Ensino Superior através do despacho de 23 de julho de 2007, publicado na 2.ª série, n.º 80, do *Diário da República* em 23 de abril de 2008, ao funcionamento da Licenciatura em Educação Básica.

De acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede-se à alteração do plano de estudos que foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive.

A alteração do curso Licenciatura em Educação Básica pretende ajustar o plano de estudos ao estipulado nos normativos legais para o acesso a cursos de formação de educadores de infância e professores do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico e materializar as recomendações da comissão de avaliação externa.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sequência da comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior da qual resultou o registo de alteração n.º R/A-Ef97/2011/AL01 cuja data de decisão ocorreu em 23 de julho de 2014, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos da referida licenciatura passa a ser o constante do anexo ao presente aviso.

Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	FAD PORT	S	125	TP-38; OT -19	5
Psicologia Desenvolvimento	FEG	S	75	TP-38; OT -19	3
Língua Portuguesa	FAD PORT	S	150	TP-38; OT -19	6
Metodologia de Investigação Educacional	IPP	S	100	TP-38; OT -19	4
Tópicos de Matemática	FAD MAT	S	125	TP-57; OT-19	5
Técnicas de Expressão do Português	FAD PORT	S	100	TP-38; OT -19	4
Opção I — Uma das seguintes UC:					
Ética, História e Filosofia da Educação (a)	FEG	S	75	TP-38; OT -19	3
Inglês (a)					
Tecnologias de Informação e Comunicação (a)					

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Morfologia, Sintaxe e Semântica do Português	FAD PORT	S	125	TP- 38; OT -19	5
Física	FAD ESTM	S	125	TP-19; PL-19	5
Jogos Matemáticos	FAD MAT	S	75	TP-38; OT -19	3
Resolução de Problemas na Matemática	FAD MAT	S	150	TP-57	6
Literatura para a Infância e Juventude	FAD PORT	S	150	TP-38;; OT -19	6
Oficina da Escrita	FAD PORT	S	125	TP-38; OT -19	5

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Didática da Língua Portuguesa	DE	S	125	TP-57	5
Química	FAD ESTM	S	125	TP-19; PL-19	5
História da Matemática	FAD MAT	S	125	TP-38	5
Geometria	FAD MAT	S	150	TP-38; OT -19	6
Probabilidades Estatísticas	FAD MAT	S	150	TP-38; OT-19	6
Geologia	FAD ESTM	S	75	TP-38; OT -19	3

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Didática da Matemática	DE	S	125	TP-57	5
História de Portugal	FAD ESTM	S	125	TP-38; OT -19	5
Educação e Expressão Plástica I	FAD EXP	S	100	TP-38	4
Bioecologia	FAD ESTM	S	100	TP-38; OT-19	4
Geografia de Portugal	FAD ESTM	S	100	TP-38; OT -19	4
Psicologia da Aprendizagem	FEG	S	75	TP-38; OT-19	3
Biologia	FAD ESTM	S	125	TP -19; PL-19; OT-19	5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	S	200	E-95; OT-38	8
Didática do Estudo do Meio	DE	S	125	TP-57	5

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Educação e Expressão Musical I	FAD EXP	S	125	TP-38	5
Educação e Expressão Motora I	FAD EXP	S	100	TP-38; OT-19	4
Educação e Expressão Dramática I	FAD EXP	S	125	TP-38	5
Opção II — Uma das seguintes UC:					
Contextos Educativos e Prática profissional (a)	FEG	S	75	TP-38; OT-19	3
Educação para a Saúde (a)					

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Componentes formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	S	200	E-95; OT-38	8
Educação e Expressão Motora II	FAD EXP	S	100	TP-38	4
Didática das Expressões	DE	S	125	TP-57	5
Educação e Expressão Plástica II	FAD EXP	S	100	TP-38	4
Educação e Expressão Dramática II	FAD EXP	S	75	TP-38	3
Educação e Expressão Musical II	FAD EXP	S	75	TP-38	3
Necessidades Educativas Especiais	FEG	S	75	TP-38; OT-19	3

(a) Unidade curricular em componentes de formação opcionais.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, representado pelo vice-presidente deste órgão *João Carlos Pascoinho de Carvalho e Castro*, em 26 de fevereiro de 2014.

15 de setembro de 2014. — A Presidente da Entidade Instituidora, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

208218952

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 12855/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 556_CRE-SAP_62_09/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208218603

Aviso (extrato) n.º 12856/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo

procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 555_CRE-SAP_61_09/14 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208218369

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 12857/2014**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, faz-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto.